



1760

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 478/2013 - DG/MP
(EM APENSO: PROCESSO N° 53/2013 - CE)
CONTRATO N° 002165/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE 151 (CENTO E CINQUENTA E UM) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n° 01.468.760/0001-90 e o **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n° 13.885.270/0001-79, neste ato representados pelo Doutor **NILO SPINOLA SALGADO FILHO**, Subprocurador-Geral de Justiça - Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ n° 01.356.570/0001-87, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04578-000, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO MARTINS**, Diretor Executivo, RG n° 04.737.397-2 ISP-RJ e CPF n° 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal n° 8.666/1993, com suas alterações, à Lei estadual n° 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de seguro para cobertura de 151 (cento e cinquenta e um) veículos pertencentes à frota desta Instituição, segundo abaixo discriminado e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão n° 72/2013.

1
1760



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AG1

Item	Veículo marca/modelo	Nº de patrimônio	Ano/ modelo	Cidade de localização	Casco
1	Honda/CBX 200 Strada 2L/ 0196 CC, gasolina	70444	1999/1999	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
2	GM/Corsa Classic 1.6, 5 portas, gasolina	89441	2003/2003	Votuporanga (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
3	VW/Gol Power 1.6 5 portas, Flex, c/ar	102680	2005/2006	Itapeva (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
4	VW/Gol Power 1.6 5 portas, Flex, c/ar	102679	2005/2006	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
5	VW/Gol Power 1.6 5 portas, c/ar	102678	2005/2006	Itapira (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
6	VW/Gol Power 1.6 5 portas, Flex, c/ar	103964	2006/2006	Assis (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
7	VW/Gol Power 1.6 5 portas, Flex, c/ar	103965	2006/2006	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
8	VW/Caminhão Mec Operac, modelo 13150, potência 4.3, CC, Combustível Diesel	91994	2003/2003	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
9	VW/Santana 2.0 Confort, 5 portas, Gasolina, c/ar	CE - 0439	2005/2006	Taubaté (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
10	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115336	2007/2008	Tupã (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
11	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115330	2007/2008	Bragança Paulista (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
12	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115332	2007/2008	Franca (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
13	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115334	2007/2008	Taubaté (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
14	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115331	2007/2008	Jacareí (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
15	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115337	2007/2008	Avaré (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
16	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115333	2007/2008	Sorocaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
17	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115328	2007/2008	Itapetininga (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
18	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115335	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
19	VW/Gol 1.6 Power, 5 portas, Flex c/ar	115329	2007/2008	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
20	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115309	2007/2008	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
21	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115325	2007/2008	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
22	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115321	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

23	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115312	2007/2008	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
24	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115318	2007/2008	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
25	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115320	2007/2008	Araraquara (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
26	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115316	2007/2008	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
27	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115315	2007/2008	Americana (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
28	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115319	2007/2008	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
29	VW/ Parati 1.8, 5 porta, Flex, com ar	115317	2007/2008	Franca (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
30	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115326	2007/2008	Araçatuba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
31	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115324	2007/2008	Botucatu (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
32	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115322	2007/2008	Sorocaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
33	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115311	2007/2008	Osasco (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
34	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115313	2007/2008	Guarulhos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
35	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115310	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
36	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115327	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
37	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115308	2007/2008	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
38	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115323	2007/2008	S.J. Campos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
39	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115629	2008/2008	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
40	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115630	2008/2008	Araçatuba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
41	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115632	2008/2008	Santo André (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
42	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	115631	2008/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
43	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121106	2008/2009	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
44	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121108	2008/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
45	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	CE-0526	2008/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
46	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121110	2008/2009	Diadema (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
47	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121109	2008/2009	São José do Rio Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

48	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121107	2008/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
49	VW/ Parati 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	121505	2008/2009	Taubaté (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
50	VW/Parati 1.6, 5 portas, Flex	142796	2010/2010	S. B. Campo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
51	VW/Caminhonete/ Kombi Furgão 1.4, Flex	134876	2009/2010	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
52	VW/Caminhonete/ Kombi Furgão 1.4, Flex	141420	2009/2010	Araçatuba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
53	VW/Caminhonete/ Kombi Furgão 1.4, Flex	134878	2009/2010	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
54	VW/Caminhonete/ Kombi Furgão 1.4, Flex	141419	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
55	VW/Caminhonete/ Kombi Furgão 1.4, Flex	134877	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
56	Fiat/ Siena HLX 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	103954	2006/2006	Marília (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
57	Fiat/ Siena HLX 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	103955	2006/2006	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
58	Fiat/ Siena HLX 1.8, 5 portas, Flex, c/ar	103953	2006/2006	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
59	Fiat/Ducato Minibus 2.8, 16 lugares, Diesel, c/ar	103957	2006/2006	São Paulo	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
60	Fiat/Idea Essence 1.6, 5 portas, Flex	150817	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
61	Fiat/Idea Essence 1.6, 5 portas, Flex	150819	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
62	Fiat/Idea Essence 1.6, 5 portas, Flex	150818	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
63	Fiat/Doblô Furgão Cargo 1.4, Flex	150807	2011/2011	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
64	Fiat/Doblô Furgão Cargo 1.4, Flex	150809	2011/2011	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
65	Fiat/Doblô Furgão Cargo 1.4, Flex	150808	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
66	Fiat/Doblô Furgão Cargo 1.4, Flex	155085	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
67	Fiat/Doblô Furgão Cargo 1.4, Flex	155084	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
68	Fiat/Microônibus Ducato Combinato 2.3, 11 lugares, Diesel, com ar	150806	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
69	Ford/ Caminhonete Courier L 1.6, Flex	115341	2007/2008	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
70	Ford/ Caminhonete Courier L 1.6, Flex	115342	2007/2008	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
71	Ford/ Caminhonete Courier L 1.6, Flex	115340	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

72	Ford/ Caminhonete Courier L 1.6, Flex	115339	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
73	Ford/ Caminhonete Courier L 1.6, Flex	115338	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
74	Ford/Caminhão C fechada, modelo Cargo 1722 E, potência 5.8, CC, Combustível Diesel	132145	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
75	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130171	2009/2009	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
76	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130173	2009/2009	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
77	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130174	2009/2009	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
78	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130166	2009/2009	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
79	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130165	2009/2009	Franca (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
80	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130170	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
81	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130167	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
82	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130169	2009/2009	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
83	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130168	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
84	Ford/ Fiesta 1.6, 5 portas, Flex	130172	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
85	Ford/Fiesta Sedan 1.6, 5 portas, Flex	149752	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
86	Ford/Fiesta Sedan 1.6, 5 portas, Flex	149754	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
87	Ford/Fiesta Hatch 1.6, 5 portas, Flex	150821	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
88	Ford/Fiesta Hatch 1.6, 5 portas, Flex	150820	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
89	Ford/Fiesta Hatch 1.6, 5 portas, Flex	150822	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
90	Ford/Fiesta Hatch 1.6, 5 portas, Flex	157914	2011/2012	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
91	GM/ Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex, c/ar	110731	2007/2007	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
92	GM/ Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex, c/ar	110718	2007/2007	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
93	GM/ Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex, c/ar	130160	2008/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

94	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex, com ar	141421	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
95	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148876	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
96	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	149749	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
97	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148873	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
98	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148878	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
99	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148874	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
100	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	155086	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
101	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	155088	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
102	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148875	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
103	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	155087	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
104	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	CE 0545	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
105	GM/Astra Sedan Advantage 2.0, 5 portas, Flex	148877	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
106	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135140	2009/2010	S.J.R. Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
107	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135144	2009/2010	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
108	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135143	2009/2010	Piracicaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
109	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135142	2009/2010	Taubaté (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
110	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135141	2009/2010	Guarulhos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

966

111	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135138	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
112	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	139672	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
113	GM/Corsa Hatch Premium 1.4, 5 portas, Flex	135139	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
114	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	141422	2010/2010	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
115	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	141423	2010/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
116	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150810	2011/2011	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
117	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150815	2011/2011	Jundiaí (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
118	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	155089	2011/2011	Santo André (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
119	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150813	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
120	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150814	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
121	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150811	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
122	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150812	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
123	GM/Corsa Hatch Maxx 1.4, 5 portas, Flex	150816	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
124	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	110733	2007/2007	Ribeirão Preto (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
125	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	110735	2007/2007	Registro (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
126	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	110734	2007/2007	Caraguata-tuba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
127	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	117666	2008/2008	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
128	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	117667	2008/2008	Taubaté (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
129	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	141425	2010/2010	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
130	GM/ Caminhonete S10 Colina D 4X4 2.8, Diesel	141424	2010/2010	Franca (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
131	GM/ Vectra Sedan Elite 2.4, 5 portas, Flex	130162	2008/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
132	GM/ Vectra Sedan Elegance 2.0, 5 portas, Flex	CE-532	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
133	GM/ Vectra Sedan Elegance 2.0, 5 portas, Flex	CE-533	2009/2009	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

967~

134	GM/Vectra Sedan Elegance 2.0, 5 portas, Flex	149751	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
135	GM/Vectra Sedan Elegance 2.0, 5 portas, Flex	149750	2011/2011	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
136	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115615	2007/2008	Presidente Prudente (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
137	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115619	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
138	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115622	2007/2008	Campinas (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
139	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115623	2007/2008	Santos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
140	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115618	2007/2008	Lorena (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
141	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115626	2007/2008	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
142	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115616	2007/2008	Sorocaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
143	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115624	2007/2008	Guarulhos (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
144	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115617	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
145	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115625	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
146	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115627	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
147	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115620	2007/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
148	Renault/Furgão Kangoo Express16V, Flex	115621	2007/2008	Sorocaba (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
149	Renault/ Furgão Máster 8M3 2.5 DCI, Diesel	120998	2008/2008	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
150	Iveco/Caminhão C Fechada, modelo Daily 55C16 CS, potência 2.998 cc 155 cv, Combustível Diesel	141418	2009/2010	São Paulo (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE
151	Kasinski/Mirage 150, 150CC, gasolina	148445	2010/2011	Bauru (SP)	100% do valor referenciado pela tabela FIPE

1.2 - A cobertura do seguro abrangerá:

1.2.1 - Para os veículos Honda CBX 200 Strada 2l/0196CC, Gasolina ano 1999/1999 e Kasinski Mirage 150, 150 CC, Gasolina - ano 2010/2011: casco, contra roubo, furto, incêndio, colisão, enchente com veículo e terceiros; englobando assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendido: guincho (quilometragem livre), socorro mecânico; cobertura para danos materiais, corporais e morais, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão nº 72/2013.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

908

1.2.2 - Para os demais veículos: casco, contra roubo, furto, incêndio, colisão, enchente com o veículo e terceiros, quebra de para-brisa e vidros, com exceção da motocicleta; englobando assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendido: guincho (quilometragem livre), socorro mecânico; veículo substituto (reserva) para 15 (quinze) dias em caso de quebra ou acidente, sem que haja a cobrança da caução junto à locadora de veículos contratada pela seguradora e, cobertura para danos materiais, corporais e morais, pelo período de 12 (doze) meses a contar data da assinatura do contrato, segundo especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 72/2013.

1.3 - Deverão ser considerados para os veículos de carga os seguintes valores:

- Renault Master 8m3, ano 2008, placas DJP 7377;
- Volks Caminhão 13.150, ano 2003, placas DLL 9974;
- Ford Caminhão 1744, ano 2009, placas EHX 0335;
- Iveco Caminhão VUC Daily 55C16, placas EEF 7690

- Valor segurado para danos corporais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- Valor segurado para danos materiais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- Valor segurado para danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.4 - Deverão, ainda, ser considerados para os veículos Ducato Minibus ano 2006, placas CMW 9168 e Microônibus Ducato Combinato 2.3 ano 2011, placas DJL 6015 os seguintes valores:

- Valor segurado para danos corporais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- Valor segurado para danos materiais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- Valor segurado para danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Acidentes Pessoais por Passageiro R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.5 - Para os demais veículos deverão ser considerados:

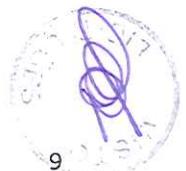
- Valor segurado para danos corporais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Valor segurado para danos materiais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Valor segurado para danos morais R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.6 - A franquia considerada neste Contrato é a "obrigatória".

1.6.1 - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo CONTRATANTE e exclusivamente à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamento a terceiros, ainda que conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

(Assinatura) 
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

969

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, pelo presente termo, compromete-se a emitir apólice de seguro, incluindo as coberturas solicitadas no objeto, para os veículos especificados na Cláusula 1^a do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data da assinatura, com plena vigência e efeitos a partir das 0:00h da mesma data, podendo ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

5.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), - o valor de R\$ 48.784,80 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) onerará recursos do elemento 339039.45 - Seguros, UGE 270101 - Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais e o valor de R\$ 1.215,20 (um mil duzentos e quinze reais e vinte centavos) onerará recursos do elemento 339039.45 - Seguros, UGE 270031 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE pagará, em parcela única, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente aos serviços descritos na Cláusula 1^a.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

970

7.2 - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data da assinatura do contrato e mediante a entrega da APÓLICE na Diretoria de Divisão do MP - Atividades Complementares e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

7.3 - No caso de devolução da apólice, de nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.4 - Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8º, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

7.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.6 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

7.7 - Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.2 - Fornecer à CONTRATADA, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

971

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em sua proposta, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.3 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

11.4 - Atender, com prontidão, aos chamados do CONTRATANTE, sempre que necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias em que o presente Contrato estiver em vigor, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 72/2013, cuja homologação e adjudicação, por despacho do Senhor Diretor-Geral, encontram-se às fls. 932/933 do Processo nº 478/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a CONTRATADA de prestar garantia à execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a fiscalização da execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

971
12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

972

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

16.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhido, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital de Pregão nº 72/2013 e à Proposta da CONTRATADA a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

17.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça -
Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

PAULO ROBERTO MARTINS
Brasil Veículos Companhia de Seguros





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

973

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Pùblico,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Pùblico, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Pùblico, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

974 ~

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

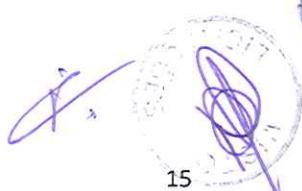
Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nossa Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9752

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

